CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-0002209/2025

ÍNDICE

ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	INTRODUÇÃO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	03
04	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
05	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	04
06	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	05
07	DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	05
08	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	06
09	DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
10	DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
11	DOS RECURSOS	11
12	DA HOMOLOGAÇÃO	12
13	DA CONTRATAÇÃO	12
14	DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
15	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	18
18	DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	18
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
20	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	21
21	DO FORO	22
22	ANEXOS	22

ANEXOS

I	TERMO DE REFERÊNCIA	23
II	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	51
III	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	52
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR	53
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO	54
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO	55
VII	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	56
VIII	MINUTA CONTRATUAL	57
IX	ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO	72

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

MUNICÍPIO DE MACAÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 2209/2025

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 03, torna público, para conhecimento dos interessados que fica aberto procedimento, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025, para **credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens especializadas para viabilizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, para o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores e demais servidores integrantes dos quadros da Administração Municipal, no desempenho de agendas oficiais, compromissos institucionais e atividades essenciais,** nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores e pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens especializadas para viabilizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, para o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores e demais servidores integrantes dos quadros da Administração Municipal, no desempenho de agendas oficiais, compromissos institucionais e atividades essenciais**.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

2.2 Desconto mínimo a ser aplicado no bilhete da passagem aérea:

TEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO
01	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos domésticos,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos	Unid./ Bilhete	596	3%
02	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos internacionais,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto corporativo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos	Unid/ Bilhete	35	3%

2.3 Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

3 DO PRAZO

3.1 O presente chamamento público ficará aberto por prazo indeterminado, a contar da sua publicação, podendo qualquer interessado, a qualquer tempo, realizar o credenciamento com o Município de Macaé, desde que cumpridas as condições de habilitação.

3.2. O presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

4 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0037.2.202.000
Código da Despesa: 3.3.90.39.73.00.00
Despesa: 5547
Fonte de Recurso: 704-1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas que possuam expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto o desenvolvimento da atividade objeto do Credenciamento, observadas as demais condições inerentes à habilitação.

5.2 É vedada a participação direta ou indireta de empregados do Município de Macaé em prestar consultorias às empresas participantes deste procedimento.

5.3 Não poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.6. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.3.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

5.3.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 08 e seus subitens, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município - Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, telefone: (22) 99103-1910, no horário das 09:00 às 17:00 ou no Protocolo Online, através do sítio: https://protocolo.macae.rj.gov.br/requisicao/login, juntamente com a declaração de solicitação de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**, com as seguintes indicações:

- Endereçamento: À Comissão Permanente de Contratação 03
- Referência: Documentação de Habilitação – Chamamento Público n° 022/2025.
- Nome da Instituição:
- CNPJ:
- Endereço:
- Responsável Legal pela Instituição:
- CPF:
- Telefone para contato:
- E-mail:

6.2 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Contratação 03, retornando para o Ordenador de Despesas, para homologação e adjudicação, após seguirá para Coordenadoria Geral de Contratos.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público, mediante consulta ao:

7.1.1 Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

7.2 Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das empresas será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e na falta de apresentação de documento ou apresentação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou no Edital, visando a economia processual, o proponente será comunicado, através de e-mail, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa apresentar a documentação regularizada na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodré, nº 534, subsolo, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, no horário das 09:00h às 18:00h ou através do e-mail: licitação@macae.rj.gov.br, para que haja nova avaliação pela comissão correspondente.

7.3.1. Para os fins de enquadramento de credenciamento nos casos previstos no item 7.3 será considerada a data de entrega da documentação solicitada.

7.3.2. O prazo para a nova avaliação será de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da documentação solicitada, e somente ocorrerá uma única vez.

7.3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.3 implicará na inabilitação da empresa.

7.4. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3. A documentação relativa à **Capacidade Jurídica** consistirá em:

8.3.1. Cédula de Identidade;

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

8.3.6.1. Certidões ou atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento

de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

8.3.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.6.3. Definam-se por “forma concomitante” serviços executados de maneira simultânea; ao mesmo tempo.

8.3.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.3.6.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.6.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6.7. **Para as companhias aéreas:**

8.3.6.7.1. Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

8.3.6.7.2. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

8.3.6.7.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

8.3.6.8. **Para as agências de viagem e turismo:**

8.3.6.8.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.3.6.8.2. Certificado de credenciamento ativo perante a International Air Transport Association (IATA), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhado de sua tradução juramentada, quando emitido em idioma estrangeiro.

8.3.6.8.3. Na hipótese de a empresa licitante não possuir credenciamento direto junto à IATA, será aceita, como comprovação equivalente, a apresentação de contrato vigente com empresa consolidadora devidamente credenciada pela IATA, que a autorize expressamente a intermediar, comercializar e emitir passagens aéreas nacionais e internacionais.

8.3.6.8.4. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida, por pelo menos, três empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.3.6.8.5. Para viagens internacionais, preferencialmente, a licitante deverá apresentar declarações de companhias aéreas internacionais de reconhecida atuação no mercado, tais como: American Airlines, TAP, Delta Airlines, Air France, ITA Airways, Qatar Airways, Emirates, ou outras de igual porte e abrangência operacional, que atestem os mesmos requisitos constantes nas cláusulas anteriores.

8.3.6.8.6. Deverá apresentar declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Edital, que comprovem que a empresa possui crédito ativo ou limite operacional perante as referidas companhias, encontra-se autorizada a fornecer passagens aéreas durante toda a vigência do contrato, bem como está em situação regular, cadastral, financeira e contratual junto às referidas companhias, apta a realizar operações de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme as condições comerciais e operacionais praticadas por essas empresas.

8.3.7. A documentação relativa à **regularidade fiscal social e trabalhista** consistirá em:

8.3.8.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.8.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;

8.3.8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

8.3.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.3.8.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

8.3.8.7. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

8.3.8.8. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

8.3.8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

8.4. As empresas **estrangeiras** que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

8.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.5.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

8.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

8.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.9. A documentação relativa à **declaração** consistirá em:

8.9.1. Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante no **ANEXO IV;**

8.9.2. Declaração de ausência de vínculo municipal, em papel e assinado pelo responsável, conforme modelo constante no **ANEXO V;**

8.9.3. Indicação de pessoa credenciada para tratar junto ao Município de Macaé sobre assuntos referentes ao presente Chamamento Público, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu (s) responsável (is), ou através de carta de credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo III**. A pessoa que se identificar como representante da interessada, sem, todavia, apresentar a procuração ou a carta de credenciamento, ficará impossibilitada de responder pela interessada e, em seu nome, praticar quaisquer atos, não importando, no entanto, em inabilitação da empresa;

8.9.4. O credenciamento citado no **item 8.7.3.** deverá vir acompanhado de documento de identidade da pessoa credenciada a representar da empresa.

8.9.5. Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, conforme modelo constante no **ANEXO VI.**

8.9.6. Declaração unificada, conforme modelo constante no **Anexo VII.**

8.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.11. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

8.11.1. Se a proponente for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

8.11.2. Se a proponente for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

8.11.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será examinada a documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Contratação 03, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados no **item 8 des**te Edital;

9.2. A análise dos documentos exigidos no **item 08** deste edital será feita pela Comissão Permanente de Contratação 03, devendo ser observado o seguinte:

9.2.1. A análise da proposta e da documentação de habilitação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma na sala da Coordenadoria Geral de Licitações.

9.2.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na verificação da documentação poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3. Os documentos entregues pelas empresas interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Contratação.

9.3. Das reuniões realizadas para análise dos documentos pela Comissão Permanente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o município divulgará o resultado, por meio de publicação no sítio da prefeitura (www.macae.rj.gov.br) e no Diário Oficial do município de Macaé.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (https://protocolo.macae.rj.gov.br/requisicao/login) ou pelo e-mail licitacao@macae.rj.gov.br.

11.4. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente, sendo vedada a juntada de documento que deveria ter sido apresentado como condição de habilitação pelo proponente.

11.4.1. **Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex ou telegrama.**

11.5. O Agente de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias do Município quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

11.6. Não serão conhecidos os recursos e/ou contra razões apresentados intempestivamente e/ou subscritos por quem não tenha poderes para tanto.

11.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso no Portal de Transparência do Município de Macaé.

11.11. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Contratação 03 na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato, cuja minuta (ANEXO VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e do credenciado, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da convocação formal da Contratante. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativa da empresa.

13.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14133. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação.

13.3. O Município de Macaé poderá até a data da publicação, inabilitar a parte interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a proposta e habilitação jurídica daquele interessado;

13.4. A Prefeitura Municipal de Macaé poderá a qualquer tempo reinscindir o contrato com a Instituição ou empresa;

13.5. O Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o município e empresa;

13.6. A Prefeitura de Macaé providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao Contrato, na imprensa oficial.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada.

14.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas por esta Administração, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas. Para execução do objeto, o Gestor do Contrato entrará em contato com as credenciadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da viagem.

14.3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nos quais a necessidade de deslocamento institucional ocorra com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a Administração poderá dispensar a antecedência mínima prevista no item 5.1, adotando fluxo emergencial de contratação. Nessas hipóteses, a convocação das credenciadas será feita de forma imediata, o aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a emissão dos bilhetes deverão ocorrer no menor tempo possível, no prazo máximo de 12 (doze) horas, observadas as condições de mercado e a viabilidade técnica. A motivação da urgência deverá constar no processo administrativo, para fins de controle e auditoria.

14.4. Deverá ser realizada a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea, escolhendo o menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, sempre observando o percentual mínimo fixado no subitem 1.10 do presente Termo de Referência.

14.5. O contato será feito através de e-mail, whatsapp, ou chat, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

14.6. Os credenciados terão o prazo de até 6 (seis) horas para o envio do orçamento, com validade mínima de 6 (seis) dias.

14.7. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Gestor do Contrato dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

14.8. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação aplicado o desconto mínimo de 3% (três por cento), apresentado no prazo máximo de 6 (seis) horas após a solicitação, via e-mail ou canal informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

14.9. O preço contratado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaé – link: https://www.macae.rj.gov.br.

14.10. As passagens aéreas cotadas deverão ser, preferencialmente, sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

14.11. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela CONTRATANTE, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

14.11.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

14.11.2. O menor preço com a aplicação do percentual de desconto fixado no subitem 1.10, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública.

14.11.3. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

14.11.4. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

14.12. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da companhia aérea, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto (incidente sobre as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

14.13. A CONTRATADA deverá enviar a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), podendo ser por e-mai, whatsapp ou SMS.

14.14. Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

14.15. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Administração Pública.

14.16. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CONTRATADA.

14.17. A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do check-in dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

14.18. No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

14.19. Para a escolha do credenciado, o Gestor encaminhará o pedido de orçamento, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará pelo MENOR PREÇO, aplicado o desconto mínimo previsto no subitem 10.1 do presente Termo.

14.20. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, possibilitando que todas as companhias aéreas/agências de viagens sejam contratadas, uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço aplicado o desconto previsto no subitem 10.1 do presente Termo no momento da reserva.

14.21. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá os seguintes critérios:

14.21.1. Menor prazo de emissão e entrega da passagem ou do serviço solicitado, desde que respeitado o prazo necessário da viagem;

14.21.2. Oferecimento de condições mais vantajosas à Administração, como isenção de taxas adicionais de emissão, remarcação ou cancelamento;

14.21.3. Fornecedor com sede ou filial localizada no mesmo município da CONTRATANTE, como forma de fomentar a economia local e facilitar o suporte presencial;

14.21.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizado sorteio público, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.

14.21.5. A tabela seguinte apresenta os prazos máximos para execução dos serviços pela contratada:

Nº	**Serviço**	**Prazo Máximo de Execução**
1	Cotação voo doméstico	6 horas
2	Reserva voo doméstico	4 horas
3	Emissão voo doméstico	4 horas
4	Cotação voo internacional	6 horas
5	Reserva voo internacional	4 horas
6	Emissão voo internacional	4 horas
7	Alteração de bilhete	4 horas
8	Cancelamento de bilhete	4 horas

14.22. Os serviços serão prestados na modalidade remota.

14.23. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

14.24. A exigência de cronograma físico-financeiro é dispensada por se tratar de contratação via credenciamento, cuja natureza é flexível e vinculada à demanda. As aquisições ocorrem apenas quando necessárias, mediante autorizações específicas, não sendo possível prever um cronograma fixo de execução ou desembolso.

14.25. A Credenciada que apresentar o menor preço no momento da cotação deverá comprovar habilitação e qualificação mínima, com a apresentação da documentação exigida no item 8.

14.26. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado/emitido instrumento equivalente, vez que não será necessário firmar contrato tradicional em razão do credenciamento já estabelecer as condições gerais para a contratação, e a entrega ser em prazo inferior a 30 dias, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.27. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente será encaminhada à credenciada por e-mail informado, quando do envio da ordem de fornecimento, que deverá confirmar o recebimento

em até 2 (duas) horas, sob pena de perda da oportunidade de contratação específica. Tão logo receba a Nota de Empenho, a contratada deverá emitir os bilhetes correspondentes, observando os prazos operacionais e as condições previamente acordadas com a Administração.

14.28. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá acarretar a perda da contratação específica, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da manutenção do credenciamento para futuras demandas.

14.29. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

14.30. Caberá ao servidor designado abaixo como Gestor do Contrato por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcial Antonio Ximenes da Silva	408.147	Gestor do Contrato

14.32. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
William dos Santos Tavares	408.115	Fiscal Administrativo
Sergio Targueta Barcelos	408.133	Fiscal Administrativo

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Ficam sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** as previstas no item 8.1 do Termo de Referência - **ANEXO I**.

15.2. Ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA as previstas no item 8.2 do Termo de Referência - **ANEXO I**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O participante do chamamento será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

16.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do chamamento sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

16.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 16.2.4, cumulada com o subitem 16.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 16.1.2 à 16.1.6.

16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

18.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, no site da Prefeitura de Macaé e em Diário oficial do Município, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem todas as fases do processo de análise das propostas e da habilitação.

19.2. A Secretaria Municipal de Governo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.3. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

19.5. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

19.6. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

19.7. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação das propostas, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados mediante publicação no portal da transparência do município de Macaé e publicação no Diário Oficial do Município.

19.8. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.

19.11. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

19.12. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.13. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.14. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

19.15. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

19.16. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem prazo de validade no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

19.17. **A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope**.

19.18. A apresentação da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do Chamamento.

19.19. Os esclarecimentos relativos ao presente chamamento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

19.19.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@macae.rj.gov.br; ou

19.19.2. Escrito através do Protocolo Geral, no endereço Avenida Presidente Sodré, 534, Térreo, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27913-080, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

19.19.3. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o chamamento público mediante contato telefônico, números (22) 2759-9487.

19.19.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação responder os pedidos de esclarecimentos interpostos.

19.19.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos https://sistemas.macae.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e https://www.compras.gov.br

19.20. A critério da Prefeitura Municipal de Macaé o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser:
19.20.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.20.2. Revogado por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

19.20.3. Anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.21. A Comissão Permanente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.22. O interessado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.23. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.24. As informações confidenciais e sigilo estão previstas no item 10 do Anexo I do edital.

20. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da detentora da ata de registro de preços/contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

20.5. A detentora da ata de registro de preços/contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do procedimento, não resolvidas na esfera administrativa.

22. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IX – ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

Macaé, 29 de novembro de 2025.

André Luis Xavier Marins
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.
MATRÍCULA Nº 408.093 – PORTARIA SEMALC Nº 011/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens especializadas para viabilizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, para o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores e demais servidores integrantes dos quadros da Administração Municipal, no desempenho de agendas oficiais, compromissos institucionais e atividades essenciais, conforme demanda.

1.2 – Desconto mínimo a ser aplicado no bilhete da passagem aérea:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO
01	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos domésticos,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos	Unid./ Bilhete	596	3%
02	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos internacionais,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto corporativo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos	Unid/ Bilhete	35	3%

1.3. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

1.4. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE para fornecer as passagens aéreas.

1.5. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

1.6. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

1.8. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.9. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 9 deste Termo de Referência.

1.10. DA METODOLOGIA DO DESCONTO MÍNIMO

1.10.1. A metodologia do desconto mínimo estabelecida no presente termo de credenciamento fundamenta-se no modelo bem-sucedido implementado pelo Governo Federal, através da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, constituindo-se como o único credenciamento vigente em âmbito nacional que estabelece descontos específicos ofertados pelas companhias aéreas ao setor público.

1.10.2. O percentual mínimo de 3% (três por cento) de desconto sobre o valor das passagens aéreas, tanto nacionais quanto internacionais, encontra respaldo nos Acordos Corporativos de Desconto firmados entre a União e as três principais companhias aéreas brasileiras: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ 09.296.295/0001-60), TAM Linhas Aéreas S.A./LATAM (CNPJ 02.012.862/0001-60) e GOL Linhas Aéreas S/A (CNPJ 07.575.651/0001-59), todos celebrados no primeiro trimestre de 2025 e vigentes por 12 (doze) meses.

1.10.3. Esta padronização nacional do desconto mínimo de 3% demonstra não apenas a viabilidade técnica e comercial do modelo utilizado pelo Governo Federal, mas também estabelece um parâmetro de mercado consolidado e aceito pelas principais operadoras do setor de transporte aéreo brasileiro, conferindo legitimidade e sustentação econômica à presente metodologia, levando-se em consideração, ainda, que o referido percentual atendem aos Princípios da Razoabilidade e Economicidade, ao passo que os quantitativos unitários praticados pelo Governo Federal são superiores aos praticados neste Termo por esta municipalidade, ou seja, a economia é alcançada.

1.10.4. Critérios de Aplicação do Desconto Mínimo

1.10.4.1. Percentual e Base de Cálculo

1.10.4.1.1. O desconto mínimo de 3% (três por cento) será aplicado sobre o valor da tarifa aérea vigente no momento da cotação, incluindo todas as taxas e encargos inerentes ao transporte aéreo, excluindo-se apenas os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação, bem como as taxas aeroportuárias e de embarque estabelecidas pelos operadores aeroportuários.

1.10.4.1.2. Para fins de cálculo, considera-se como base o valor total da passagem aérea apresentado pela companhia aérea ou agência credenciada, antes da aplicação de qualquer desconto, promoção ou benefício comercial, garantindo que o desconto mínimo seja efetivamente concedido sobre o preço de mercado praticado para o público em geral.

1.10.4.1.3. O desconto mínimo de 3% (três por cento) deverá incidir sobre todas as tarifas disponíveis, incluindo: a) Tarifas regulares ou tarifas cheias; b) Tarifas promocionais, tarifas especiais ou tarifas reduzidas; c) Tarifas de última hora (last minute); d) Tarifas de baixa temporada; e) Quaisquer outras modalidades tarifárias oferecidas pela companhia aérea ao mercado.

1.10.4.1.4. A aplicação do desconto sobre tarifas promocionais visa garantir que a Administração obtenha o menor preço final possível, combinando a vantagem da tarifa promocional com o desconto corporativo mínimo de 3%.

1.10.4.1.5. As credenciadas não poderão excluir tarifas promocionais do cálculo do desconto ou apresentar apenas tarifas regulares nas cotações, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência.

1.11. VIGÊNCIA

1.11.1. O presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

1.11.2. O contrato de credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A dinâmica de trabalho da Secretaria Municipal de Governo, dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito e das demais Secretarias Municipais pressupõe presença constante em reuniões técnicas, audiências ministeriais, cursos de capacitações, fóruns setoriais e missões de captação de recursos, tanto no Brasil quanto no exterior. Esses compromissos ocorrem em prazos curtos, espalham-se por diferentes capitais nacionais, e incluem, em menor frequência, viagens internacionais vinculadas ao setor de energia, inovação e sustentabilidade.

2.3. Essas agendas, que ocorrem em capitais brasileiras e em centros internacionais de tomada de decisão, e cresceram de forma significativa nos últimos anos, exigindo deslocamentos rápidos e frequentes das autoridades municipais e de suas equipes técnicas. A presença física nesses encontros não é mera formalidade, é requisito para garantir a defesa dos interesses locais, influenciar políticas públicas e captar recursos que repercutem diretamente na qualidade de vida da população.

2.4. Atualmente, cada secretaria realiza cotações, reservas e emissões de passagens de maneira isolada, utilizando processos manuais ou sistemas distintos, o que resulta em preços díspares, retrabalho administrativo e falhas de comunicação. Remarcações de última hora e cancelamentos por falta de assentos acabam gerando despesas adicionais, além de comprometer a pontualidade dos compromissos. Esse modelo descentralizado dificulta a consolidação de dados de viagem, tornando onerosa a prestação de contas e a fiscalização por órgãos de controle interno e externo.

2.5. Sem um serviço especializado, o Município ainda enfrenta riscos de perder prazos estratégicos para apresentar projetos em ministérios, atrasar a celebração de convênios e deixar de participar de fóruns decisórios sobre energia, inovação e sustentabilidade. Tais lacunas repercutem em potencial perda de investimentos, atrasos em obras essenciais e menor competitividade econômica.

2.6. Além do ganho operacional, o modelo fortalece a transparência e o controle financeiro. Diante desse contexto, a adoção dessa solução atende plenamente ao interesse público, corrige fragilidades logísticas e garante que o Município possa exercer seu papel de protagonista no desenvolvimento regional e nacional.

2.7. A contratação será por meio de procedimento auxiliar do **CREDENCIAMENTO**.

2.8. A adjudicação será **por item**.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no artigo 79, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar de licitação, e no Decreto Municipal nº 026/2023, que regulamenta o referido artigo, seguindo o modelo bem-sucedido implementado pelo governo federal.

2.9.2. A escolha dos fornecedores será por meio de procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, conforme previsto no **artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, fundamentada nas especificidades únicas do mercado de transporte aéreo que tornam inviável a utilização de modalidades licitatórias tradicionais. E a contratação através de inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021**, considerando o menor preço no dia da cotação entre as credenciadas, garantindo vantajosidade, transparência e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

2.9.3. Características Específicas do Mercado de Transporte Aéreo.

2.9.3.1. A Compra Direta de Passagens Aéreas diferencia-se das demais hipóteses de credenciamento por uma questão em específico: a impossibilidade de definição e fixação de preços de forma antecipada no momento da publicação do edital de chamamento, sendo o que a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) denominou de **mercados fluidos**.

2.9.3.2. O mercado de transporte aéreo caracteriza-se pela volatilidade constante de preços, onde as tarifas são alteradas múltiplas vezes ao dia, baseadas em algoritmos complexos de gerenciamento de receitas (*yield management*) que consideram fatores como:

a) Demanda em tempo real para cada trecho e horário;

b) Disponibilidade de assentos por classe tarifária;

c) Sazonalidade e eventos especiais;

d) Concorrência entre companhias aéreas;

e) Políticas comerciais específicas de cada operadora.

2.9.3.3. Esta característica torna impossível estabelecer preços fixos ou referenciais no momento da publicação de um edital licitatório tradicional, pois os valores cotados em determinada situação podem sofrer alteração significativa no mesmo dia, ou até mesmo na mesma hora.

2.9.4. Impossibilidade de Fornecedor Único

2.9.4.1. Para que todas as demandas da Administração possam ser atendidas nas contratações de passagens aéreas, não é adequado haver um só fornecedor, pois não existe companhia aérea que cubra todos os trechos de navegação aérea do interesse da Municipalidade, o que afastaria a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços ou outro procedimento licitatório para atender a essas demandas.

2.9.4.2. Além disso, poderia ocorrer que uma companhia aérea não ofereça o trecho desejado pela Administração em um determinado horário no qual outra pudesse fornecer. Assim, demonstrada está a necessidade de que a Administração conte com todas as companhias aéreas ou agências que forneçam passagens aéreas (ou o maior número possível) para a prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros.

2.9.5. Imprevisibilidade da Demanda

2.9.5.1. Para a aquisição de passagens aéreas de forma direta não há como ter uma demanda pré-definida, visto que a viagem por necessidade do serviço, via de regra, acontece a cada dia, sem que se possa afirmar, *a priori*, todas ou a maioria das viagens que o servidor realizará.

2.9.5.2. É correto dizer que o trecho a ser adquirido será definido pela Administração, mas a escolha da companhia aérea ou agência será feita com base no menor preço ofertado, possibilitando, assim, que qualquer empresa possa ser contratada. Por consequência, o que vai determinar com quem haverá o contrato será o menor preço do serviço ofertado, mais o atendimento de parâmetros estabelecidos na política de viagens, como: Quantidade de conexões e escalas; Horários de partida e chegada; Duração total da viagem; Disponibilidade de assentos.

2.9.6. Padronização dos Serviços

2.9.6.1. Da análise do serviço que se busca, denota-se que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para a perfeita satisfação do interesse público, eis que os serviços prestados pelas companhias aéreas ou agências possuem um padrão de qualidade

muito similar, de forma que a satisfação para o serviço buscado será atendida por qualquer empresa que for habilitada.

2.9.6.2. Esta característica reforça a adequação do credenciamento, pois permite que a seleção seja feita exclusivamente pelo critério de menor preço, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

2.9.7. Regime de Liberdade Tarifária

2.9.7.1. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalece o regime de liberdade tarifária, por isso não há garantia do Estado pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Logo, quando a empresa se propõe a fazer parte deste mercado, todos os riscos são assumidos por elas. Consequentemente, todas as empresas devem ter a liberdade para escolher: Quais rotas operar; Com qual frequência operar; Quanto cobrar por seus serviços; Aderir à sua política comercial específica.

2.9.7.2. Ademais, o bilhete, por força de comando do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), tem validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão, o que impõe mais relevância à liberdade tarifária, para que as empresas façam o gerenciamento de receitas (*yield management*).

2.10. Diante das características específicas do mercado de transporte aéreo apresentadas, conclui-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para a contratação de passagens aéreas, pois:

a) Permite a participação de múltiplas companhias aéreas e agências;

b) Viabiliza a competição baseada no menor preço em tempo real;

c) Respeita a liberdade tarifária inerente ao setor aéreo;

d) Atende à imprevisibilidade da demanda administrativa;

e) Garante a cobertura de todos os trechos necessários;

f) Assegura a economicidade através da concorrência permanente.

2.11. A contratação por meio de credenciamento revela-se a estratégia mais vantajosa para atender à natureza dinâmica e imprevisível dos deslocamentos institucionais, permitindo que a Administração adquira passagens aéreas nacionais e internacionais conforme a real demanda, facilita o controle e a rastreabilidade das despesas e possibilita a obtenção de melhores condições comerciais.

2.12. Justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei, pelas seguintes razões: a) Natureza do objeto: O credenciamento tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas, cujo mercado é caracterizado por alta especialização e concentração em grandes operadoras (companhias aéreas nacionais e internacionais) e agências de viagens com

estrutura operacional robusta para atendimento 24/7, acesso a sistemas de reservas globais e capacidade de emissão em tempo real. b) Prejuízo ao conjunto do objeto: A aplicação das preferências previstas nos incisos I e III do art. 48 da LC 123/2006 causaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, tendo em vista que:

(i) O objeto exige capacidade técnica e operacional incompatível com o porte de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à central de atendimento 24/7, infraestrutura de TIC e acesso a múltiplas companhias aéreas;

(ii) A restrição de participação limitaria o universo de fornecedores, reduzindo a competitividade e potencialmente elevando os preços, em prejuízo ao princípio da economicidade (art. 11, Lei 14.133/2021);

(iii) O modelo de credenciamento com seleção pelo menor preço no dia da cotação exige a participação do maior número possível de fornecedores para garantir a vantajosidade da contratação.

c) AMPLA CONCORRÊNCIA: Em razão das características do objeto e da necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, o credenciamento será realizado em ampla concorrência, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.13. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. A demanda será remetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo nos termos do disposto no art. 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 026/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 018/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para atender à demanda institucional do Município de Macaé consiste no credenciamento de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com todos os serviços correlatos necessários à plena execução dos deslocamentos oficiais. Trata-se de uma contratação inédita nesta gestão, resultante de um levantamento técnico que identificou a necessidade de viabilizar, com segurança e agilidade, a participação do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Subsecretários, Assessores e Servidores em compromissos oficiais fora do município, em especial, mas não se limitando, os organizados pela Secretaria Municipal de Governo, seus órgãos vinculados e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

3.2. A solução abrange todos os serviços essenciais à logística dos deslocamentos: cotação de tarifas, reservas, emissão, reemissão, cancelamento e remarcação de passagens, marcação de assentos, compra de despachos de bagagens, além da entrega dos bilhetes eletrônicos. A contratada deverá ainda dispor de uma Central de Atendimento funcional e operante 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, com canais diversos (telefone, chat, e-mail, aplicativo de mensagens e sistema próprio), de modo a garantir suporte contínuo, mesmo em situações emergenciais ou com prazos reduzidos.

3.3. Ao optar pelo credenciamento a administração municipal obterá vantagens como a competição entre as empresas, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de empresas qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e operacionais desejados pela Prefeitura Municipal de Macaé-RJ.

3.4. A quantidade estimada foi definida com base em ofícios enviados aos setores demandantes e projeções operacionais, totalizando 631 deslocamentos anuais sendo 596 nacionais e 35 internacionais, volume compatível com o histórico recente de compromissos do Executivo e com as metas administrativas para o próximo exercício. A metodologia adotada se baseia em média de deslocamentos mensais informada pelas unidades técnicas, associada a uma margem técnica que absorva alterações de última hora e necessidades extraordinárias.

3.5. Do ponto de vista técnico e operacional, a solução apresenta vantagens significativas: reduz a carga administrativa dos servidores, proporciona tarifas mais competitivas por meio de cotações sistemáticas entre companhias, garante uniformidade nos procedimentos, assegura agilidade nos atendimentos e permite melhor controle e rastreabilidade das despesas com viagens.

3.6. Por fim, a contratação exigirá que a empresa vencedora comprove aptidão técnica por meio de atestados de capacidade e documentação de habilitação técnico-operacional. Com isso, a Administração garante que o fornecedor detém a estrutura, a experiência e a conformidade legal necessária para o cumprimento do objeto, assegurando que os deslocamentos sejam realizados com responsabilidade, transparência e em estrita observância ao interesse público. Trata-se, portanto, de uma solução abrangente, eficaz e perfeitamente aderente às necessidades da Administração Pública Municipal.

3.7. O prazo de garantia dos serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação abrange o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operadas por quaisquer companhias brasileiras ou estrangeiras, além dos serviços acessórios de cotação, reserva, emissão, marcação ou remarcação, escolha de assento, compra de franquia de bagagem e entrega eletrônica dos bilhetes.

4.2. A escolha dos fornecedores será realizada através de credenciamento de companhias/agências de viagens (art. 79, III, da Lei 14.133/2021) e a contratação através de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021), considerando o menor preço no dia da cotação entre as credenciadas, garantindo vantajosidade, transparência e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

4.3. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas contratadas, para a escolha do menor preço do dia.

4.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do Edital de Chamamento para Credenciamento e será de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Governo, que será a gestora do presente credenciamento em atendimento as demandas desta municipalidade, na forma do subitem 3.1 deste Termo de Referência.

4.6. Escopo funcional

4.6.1. A empresa contratada deverá realizar, de ponta a ponta, a gestão dos deslocamentos institucionais, incluindo:

4.6.1.1. Cotar simultaneamente rotas, horários e tarifas;

4.6.1.2. Efetuar reservas, emissões e reemissões de bilhetes;

4.6.1.3. Proceder a cancelamentos, alterações e remarcações, inclusive endossos ou transferências;

4.6.1.4. Realizar marcação de assentos, aquisição de despachos de bagagem e demais facilidades opcionais;

4.7. Central de Atendimento.

4.7.1. Operação remota 24 h por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

4.7.2. Prestação totalmente remota, sem necessidade de posto *in loco*;

4.7.3. Disponibilizar pelo menos três canais simultâneos (telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail, Chat, Telegram, Skype ou sistema web);

4.7.4. Infraestrutura de TIC e pessoal dimensionados para atendimento imediato a solicitações e emergências;

4.8. Operacional

4.8.1. A plataforma ou serviço remoto deverá permitir, em tempo real:

4.8.1. 2. Consulta e reserva automatizadas em tempo real;

4.8.1.3. Emissão eletrônica imediata dos bilhetes;

4.8.1.4. Remarcação e cancelamento on-line;

4.8.1.5. Combinação de tarifas visando menor custo;

4.8.1.6. Pesquisa comparativa de rotas, horários, frequências e menor tarifa disponível.

4.9. Alteração, cancelamento e reembolso.

4.9.1. A solicitação de cancelamento será realizada com base nas informações do Bilhete de Passagem emitido, imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

4.9.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de no-show.

4.9.3. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.9.4. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

4.10. Credenciamento de usuários

4.10.1. O credenciamento de funcionários autorizados a requererem os serviços da Contratada será solicitado pelo Gestor do Contrato, na forma previamente definida entre as partes, mediante o envio dos dados.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será permitida a subcontratação**.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada.

5.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas por esta Administração, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas. Para execução do objeto, o Gestor do Contrato entrará em contato com as credenciadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da viagem.

5.2.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nos quais a necessidade de deslocamento institucional ocorra com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a Administração poderá dispensar a antecedência mínima prevista no item 5.1, adotando fluxo emergencial de contratação. Nessas hipóteses, a convocação das credenciadas será feita de forma imediata, o aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a emissão dos bilhetes deverão ocorrer no menor tempo possível, no prazo máximo de 12 (doze) horas, observadas as condições de mercado e a viabilidade técnica. A motivação da urgência deverá constar no processo administrativo, para fins de controle e auditoria.

5.3. Deverá ser realizada a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea, escolhendo o menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, sempre observando o percentual mínimo fixado no subitem 1.10 do presente Termo de Referência.

5.4. O contato será feito através de e-mail, whatsapp, ou chat, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

5.5. Os credenciados terão o prazo de até 6 (seis) horas para o envio do orçamento, com validade mínima de 6 (seis) dias.

5.6. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Gestor do Contrato dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

5.7. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação aplicado o desconto mínimo de 3% (três por cento), apresentado no prazo máximo de 6 (seis) horas após a solicitação, via e-mail ou canal informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

5.8. O preço contratado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaé – link: https://www.macae.rj.gov.br.

5.9. As passagens aéreas cotadas deverão ser, preferencialmente, sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

5.10. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela CONTRATANTE, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

5.10.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

5.10.2. O menor preço com a aplicação do percentual de desconto fixado no subitem 1.10, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública.

5.10.3. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

5.10.4. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

5.11. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da companhia aérea, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto (incidente sobre as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

5.12. A CONTRATADA deverá enviar a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), podendo ser por e-mai, whatsapp ou SMS.

5.13. Considerando que o modelo de aquisição de passagens aéreas, não haverá outros acréscimos e taxas a ser paga à Contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).

5.14. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Administração Pública.

5.15. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CONTRATADA.

5.16. A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do check-in dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

5.17. No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

5.18. Para a escolha do credenciado, o Gestor encaminhará o pedido de orçamento, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará pelo MENOR PREÇO, aplicado o desconto mínimo previsto no subitem 10.1 do presente Termo.

5.19. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, possibilitando que todas as companhias aéreas/agências de viagens sejam contratadas, uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço aplicado o desconto previsto no subitem 10.1 do presente Termo no momento da reserva.

5.20. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá os seguintes critérios:

5.20.1. Menor prazo de emissão e entrega da passagem ou do serviço solicitado, desde que respeitado o prazo necessário da viagem;

5.20.2. Oferecimento de condições mais vantajosas à Administração, como isenção de taxas adicionais de emissão, remarcação ou cancelamento;

5.20.3. Fornecedor com sede ou filial localizada no mesmo município da CONTRATANTE, como forma de fomentar a economia local e facilitar o suporte presencial;

5.20.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizado sorteio público, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.

5.21. A tabela seguinte apresenta os prazos máximos para execução dos serviços pela contratada:

Nº	**Serviço**	**Prazo Máximo de Execução**
1	Cotação voo doméstico	6 horas
2	Reserva voo doméstico	4 horas

3	Emissão voo doméstico	4 horas
4	Cotação voo internacional	6 horas
5	Reserva voo internacional	4 horas
6	Emissão voo internacional	4 horas
7	Alteração de bilhete	4 horas
8	Cancelamento de bilhete	4 horas

5.22. Os serviços serão prestados na modalidade remota.

5.23. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

5.24. A exigência de cronograma físico-financeiro é dispensada por se tratar de contratação via credenciamento, cuja natureza é flexível e vinculada à demanda. As aquisições ocorrem apenas quando necessárias, mediante autorizações específicas, não sendo possível prever um cronograma fixo de execução ou desembolso.

5.25. A Credenciada que apresentar o menor preço no momento da cotação deverá comprovar habilitação e qualificação mínima, com a apresentação da documentação exigida no item 8.

5.26. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado/emitido instrumento equivalente, vez que não será necessário firmar contrato tradicional em razão do credenciamento já estabelecer as condições gerais para a contratação, e a entrega ser em prazo inferior a 30 dias, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.27. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente será encaminhada à credenciada por e-mail informado, quando do envio da ordem de fornecimento, que deverá confirmar o recebimento em até 2 (duas) horas, sob pena de perda da oportunidade de contratação específica. Tão logo receba a Nota de Empenho, a contratada deverá emitir os bilhetes correspondentes, observando os prazos operacionais e as condições previamente acordadas com a Administração.

5.28. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá acarretar a perda da contratação específica, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da manutenção do credenciamento para futuras demandas.

5.29. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao servidor designado abaixo como Gestor do Contrato por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcial Antonio Ximenes da Silva	408.147	Gestor do Contrato

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
William dos Santos Tavares	408.115	Fiscal Administrativo
Sergio Targueta Barcelos	408.133	Fiscal Administrativo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da companhia aérea, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto (incidente sobre as tarifas, classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

7.1.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

7.1.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CONTRATADA.

7.1.4. Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes serão remunerados, no couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da CREDENCIADA/CONTRATADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.1.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Administração.

7.2. A partir do Credenciamento será pactuado com a CREDENCIADA Contrato que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

7.2.1. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

7.2.2. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional, praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

7.2.3. Condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

7.2.4. Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva.

7.2.5. Possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade.

7.2. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será devida somente nos casos em que haja a efetiva emissão de passagens ou remarcação, não sendo devido, pelo contratante, qualquer valor à contratada pela mera realização de cotações, reservas sem emissão, assessoramento para escolha de voos ou marcação de assentos.

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no efetivo cumprimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

7.3.1. Relatório detalhado contendo:
a) Quantitativo de bilhetes emitidos, cancelados e remarcados;
b) Discriminação dos serviços por unidade demandante, conforme solicitado pela Administração;
c) Comprovantes de emissão, cancelamento ou alteração de bilhetes.
d) Relatório de eventuais ocorrências, como: Falhas operacionais; Atrasos na emissão; Atendimento emergencial fora do horário comercial.

7.4. O objeto será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 dias.

7.4.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 dias.

7.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.6. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 24 (vinte quatro horas), contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.7. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela fiscalização contratual, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.10. A forma de remuneração será por demanda atendida, conforme quantitativos efetivamente realizados no período de competência.

7.11. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.13. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso III, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As empresas credenciadas serão convocadas a apresentar suas cotações no momento da solicitação da prestação do serviço. Será contratada aquela que apresentar o menor valor dentre as credenciadas.

8.1.1. Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, o procedimento para o credenciamento será realizado conforme as seguintes etapas:

8.1.2. Publicação do Edital de Credenciamento: A Coordenadoria Especial de Licitações publicará um edital, detalhando as exigências para as empresas interessadas em participar do credenciamento. O edital incluirá as condições de habilitação, requisitos técnicos, documentações exigidas, e as obrigações das partes.

8.1.3. Habilitação dos Fornecedores: A partir da publicação do edital, as empresas interessadas, em qualquer número, deverão submeter a documentação necessária, que incluirá comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e experiência anterior em contratos semelhantes.

8.1.4. Seleção das Credenciadas: Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas e/ou agências que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Termo de Referência poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. As interessadas deverão apresentar a seguinte documentação para habilitar-se no credenciamento:

8.3. Quanto à habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.8. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.4. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Regularidade com a Fazenda Federal;

8.4.3. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.4. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.4.7. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.4.8. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

8.6. Quanto à habilitação técnico-operacional, será exigido do licitante o seguinte:

8.6.1. Para todas as interessadas:

8.6.1.1. No momento da habilitação, apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo de Referência, conforme disposto na Súmula nº 13 do TCE/RJ e do §5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.3. Definam-se por “forma concomitante” serviços executados de maneira simultânea; ao mesmo tempo.

8.6.2. Para as companhias aéreas:

8.6.2.1. Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

8.6.2.2. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

8.6.2.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

8.6.3. Para as agências de viagem e turismo:

8.6.3.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do

Turismo", conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.6.3.2. Certificado de credenciamento ativo perante a International Air Transport Association (IATA), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhado de sua tradução juramentada, quando emitido em idioma estrangeiro.

8.6.3.3. Na hipótese de a empresa licitante não possuir credenciamento direto junto à IATA, será aceita, como comprovação equivalente, a apresentação de contrato vigente com empresa consolidadora devidamente credenciada pela IATA, que a autorize expressamente a intermediar, comercializar e emitir passagens aéreas nacionais e internacionais.

8.6.3.4. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida, por pelo menos, três empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.6.3.4.1. Para viagens internacionais, preferencialmente, a licitante deverá apresentar declarações de companhias aéreas internacionais de reconhecida atuação no mercado, tais como: American Airlines, TAP, Delta Airlines, Air France, ITA Airways, Qatar Airways, Emirates, ou outras de igual porte e abrangência operacional, que atestem os mesmos requisitos constantes nas cláusulas anteriores.

8.6.7. Deverá apresentar declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Edital, que comprovem que a empresa possui crédito ativo ou limite operacional perante as referidas companhias, encontra-se autorizada a fornecer passagens aéreas durante toda a vigência do contrato, bem como está em situação regular, cadastral, financeira e contratual junto às referidas companhias, apta a realizar operações de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme as condições comerciais e operacionais praticadas por essas empresas.

8.7. Declaração Unificada contendo:

8.7.1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.7.2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.7.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

8.7.4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

8.7.5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

8.10. O encaminhamento do pedido de contratação e da documentação necessária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos, prazos e instrumentos definidos no Edital de Credenciamento.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos domésticos,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Unid./ Bilhete	596
02	25828	Aquisição de bilhetes de passagem para **voos internacionais,** sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Unid/ Bilhete	35

9.1. A estimativa de 631 deslocamentos institucionais anuais, sendo 596 de abrangência nacional e 35 de caráter internacional, foi definida com base em critérios técnicos e operacionais amplamente fundamentados nas demandas institucionais da Secretaria Municipal de Governo, de suas Secretarias Executivas, bem como dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito. Trata-se de uma contrataço nova para esta gestão, o que exigiu a construção de uma projeção inicial com base em levantamentos formais e informações prestadas pelos setores diretamente envolvidos.

9.2. A apuração foi realizada por meio do Ofício Digital nº 3122/2025, o qual solicitou às unidades interessadas a estimativa de frequência de deslocamentos necessários para o cumprimento de suas atribuições. As respostas apontaram média compatível com o volume de compromissos oficiais que exigem presença física em diferentes localidades do território nacional, como capitais, cidades polos e regiões administrativas, bem como em países estrangeiros, conforme a necessidade de representação política, técnica e institucional do Município de Macaé.

9.3. As viagens nacionais respondem pela maior parte da demanda, englobando agendas em ministérios, reuniões federativas, visitas técnicas a projetos executados fora do município e participação em eventos estratégicos. Já os deslocamentos internacionais correspondem a missões oficiais voltadas à captação de recursos, articulação com organismos multilaterais, presença em fóruns internacionais de governança pública e participação em eventos que envolvam temas de interesse para o desenvolvimento local, como inovação, sustentabilidade e energia.

9.4. A projeção contempla ainda uma margem técnica destinada a absorver deslocamentos extraordinários, convocações emergenciais e alterações de última hora, inerentes à rotina de representação institucional de alto nível. A experiência administrativa demonstra que agendas dessa natureza frequentemente exigem respostas céleres e mobilidade imediata, o que reforça a importância de uma previsão quantitativa realista e adaptável.

9.5. Sendo assim, após o conhecimento das respostas e demandas recebidas por meio do Ofício Digital, esta Secretaria Municipal de Governo reuniu e analisou as informações fornecidas, o que permitiu estabelecer uma estimativa técnica e responsável da quantidade de deslocamentos institucionais necessários. A definição das demandas ficou, portanto, a cargo da própria Secretaria, que, mesmo diante da ausência de histórico consolidado por se tratar de uma contratação nova nesta gestão, elaborou uma projeção fundamentada nas agendas previstas e na rotina operacional dos agentes públicos envolvidos.

9.6. Assim, o quantitativo proposto reflete uma análise realista e proporcional à dinâmica institucional do Executivo Municipal, demonstrando responsabilidade técnica e compromisso com o interesse público ao garantir que as autoridades do Município de Macaé tenham meios adequados para cumprir suas atribuições com eficiência, pontualidade e segurança, tanto em território nacional quanto no exterior.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas, a Secretaria Municipal de Governo não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato, uma vez que os preços das passagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externo, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

10.2. Dessa forma, o valor da contratação será ajustado de acordo com as cotações diárias realizadas pelas credenciadas.

10.3. O mercado de passagens aéreas apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

10.4. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens.

10.5. Essa metodologia permite que o Município contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

10.6. O mercado de transporte aéreo é diretamente influenciado por fatores econômicos externos, como inflação, combustíveis, políticas tarifárias das companhias aéreas e outras variáveis econômicas e geopolíticas. Essas flutuações tornam inviável a estimativa de um valor específico e concreto, uma vez que os preços podem variar consideravelmente ao longo do ano, dependendo das circunstâncias do momento.

10.7. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, inciso III, prevê a contratação de serviços contínuos ou eventuais, como o caso das passagens aéreas, e permite que os contratos com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Administração Pública, desde que respeitada a previsão orçamentária.

10.8. Dessa forma, a ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível, respeitando as variações do mercado e as necessidades reais da Administração Pública.

10.9. Embora não seja possível fixar previamente o valor exato das futuras e eventuais contratação em razão da natureza dinâmica e variável do mercado de passagens aéreas, para fins de planejamento interno, controle orçamentário e financeiro, considera-se o montante de **R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)** como referência estimada de despesa para o período de **12 (doze) meses**, com base no histórico de gastos da Administração nos exercícios financeiros anteriores e corrente, com base nos ressarcimentos efetuados aos servidores

10.9.1. Reforçamos que na Lei Orçamentária Anual corrente, na Rúbrica Orçamentária 5547, existe, atualmente, disponibilidade de saldo da ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que demonstra que tanto há autorização legislativa quanto do Excelentíssimo Sr. Prefeito para a presente despesa.

10.10. Essa composição será utilizada exclusivamente como base estimativa para registro orçamentário e financeiro, não constituindo, portanto, compromisso de demanda mínima a ser contratada pela Administração Pública.

10.11. Ressalta-se que esse valor não representa um limite contratual fixo nem configura obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, tratando-se apenas de parâmetro auxiliar para viabilizar a alocação de recursos no orçamento público, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no art. 79, inciso IV da mesma norma, que admite a contratação por credenciamento em regime de demanda, com valores variáveis conforme condições vigentes de mercado.

10.12. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a efetiva despesa a ser realizada dependerá exclusivamente das necessidades institucionais concretas ao longo da vigência contratual e das cotações diárias de mercado apresentadas pelas agências credenciadas no momento de cada contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0037.2.202.000
Código da Despesa: 3.3.90.39.73.00.00
Despesa: 5547
Fonte de Recurso: 704-1

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Companhias Aéreas Credenciadas

12.1.1. As companhias aéreas que aderirem ao presente credenciamento assumem as seguintes obrigações específicas relacionadas à metodologia do desconto mínimo:

12.1.1.1. Aplicação Automática: Garantir a aplicação automática do desconto mínimo de 3% em todas as cotações apresentadas à Administração Municipal, sem necessidade de solicitação específica ou negociação caso a caso, assegurando agilidade e transparência no processo de aquisição.

12.1.1.2. Manutenção de Condições: Manter as condições de desconto durante toda a vigência do credenciamento, não podendo reduzir unilateralmente o percentual oferecido, salvo nas hipóteses de alteração das políticas comerciais que afetem uniformemente todos os clientes corporativos.

12.1.1.3. Transparência na Precificação: Apresentar de forma clara e detalhada a composição do preço da passagem, discriminando o valor base, os descontos aplicados, as taxas e encargos, permitindo a verificação da correta aplicação da metodologia estabelecida.

12.1.1.4. Comunicação de Alterações: Informar imediatamente à Administração Municipal sobre alterações em suas políticas tarifárias, criação de novas classes ou famílias tarifárias, ou modificações que possam impactar a aplicação do desconto mínimo, propondo o enquadramento adequado das novas condições.

12.2. Agências de Viagens Credenciadas

12.2.1. As agências de viagens especializadas credenciadas deverão observar rigorosamente o mesmo critério de desconto das companhias aéreas, assumindo as seguintes responsabilidades:

12.2.1.1. Repasse Integral do Desconto: Garantir o repasse integral do desconto mínimo de 3% obtido junto às companhias aéreas, não podendo apropriar-se de qualquer parcela deste benefício como forma de remuneração ou margem comercial adicional.

12.2.1.3. Negociação Ativa: Buscar ativamente junto às companhias aéreas a obtenção de descontos superiores ao mínimo estabelecido, repassando integralmente à Administração Municipal quaisquer vantagens comerciais adicionais obtidas em razão do volume de negócios ou relacionamento comercial.

12.2.1.4. Comprovação Documental: Apresentar documentação comprobatória da aplicação do desconto mínimo, incluindo extratos de sistemas de reservas, confirmações das companhias aéreas ou outros documentos que evidenciem o cumprimento da metodologia estabelecida.

12.2.1.4. Vedação de Taxa de Agenciamento: Abster-se de cobrar qualquer taxa de agenciamento, remuneração do agente de viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU), conforme expressamente estabelecido no objeto do credenciamento, garantindo que o desconto mínimo represente economia efetiva para o erário municipal.

12.3. Todas as credenciadas

12.3.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.3.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.3.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.3.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.3.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.3.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.3.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.3.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem

como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.3.9. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.3.10. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.3.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.3.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

12.3.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.3.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.3.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.3.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.3.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.3.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.3.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.3.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.3.21. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O participante do credenciamento ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 14.2.4, cumulada com o subitem 14.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 14.1.2 à 14.1.6.

14.8. As sanções previstas nos subitens 14.2.3 e 14.2.4 implicarão o descredenciamento do fornecedor no SICAF.

14.9. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de chamamento público, vinculando os agentes públicos e interessados que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

15.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com execução sob demanda, pagamento vinculado à prestação efetiva do serviço e possibilidade de substituição imediata do fornecedor em caso de inadimplemento. A própria natureza do objeto, com fornecimento parcelado e riscos operacionais diluídos, aliada à sistemática de controle da Administração antes da liberação dos pagamentos, torna desnecessária a exigência de garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento contratual.

15.3. A Secretaria Municipal de Governo poderá adiar, revogar ou anular o chamamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.4. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 14.133/21.

15.5. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pela administração pública nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6.1. A denúncia deverá ser formalizada por meio de:

a) Pela Administração: Ofício assinado pelo ordenador de despesas;

b) Pela credenciada: Requerimento assinado pelo representante legal.

15.6.2. Durante o prazo de antecedência, a credenciada permanecerá obrigada a atender às demandas em andamento e cumprir integralmente as obrigações assumidas.

15.7. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

15.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Macaé - PMM

Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 – Centro

Macaé - RJ

Coordenadoria Geral de Licitações - PMM

Ref.: Chamamento Público n° 022/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Macaé, com desconto de _____ (xxxxxxx por cento)

Local e data

Nome

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Macaé - PMM
Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 – Centro, Macaé - RJ
Coordenadoria Geral de Licitações - PMM

Ref.: Chamamento Público n° 022/2025

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público n° 022/2025, do Município de Macaé, vem pela presente, informar a V. Sa., que o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, está autorizado(a) a acompanhar o Chamamento Público em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público n° 022/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** para os devidos fins de acordo com o disposto no Art. 62 inciso III da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público n° 022/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** sob as penas da lei a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público n° 022/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso nas vedações previstas no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público n° 022/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** sob as penas da lei:

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-0002209/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° _____/_____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo **SEI-0002209/2025**, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de companhias aéreas e/ou agências de viagens especializadas para viabilizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sem taxa de agenciamento, pela menor cotação do dia com aplicação de desconto mínimo sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, para o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores e demais servidores integrantes dos quadros da Administração Municipal**,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

1.2. A finalidade da contratação é fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da companhia aérea, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto (incidente sobre as tarifas, classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

2.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

2.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CONTRATADA.

2.4. Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes serão remunerados, no couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da CREDENCIADA/CONTRATADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Administração.

2.6. A partir do Credenciamento será pactuado com a CREDENCIADA Contrato que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

2.6.1. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial.

2.6.2. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional, praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

2.6.3. Condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

2.6.4. Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva.

2.6.5. Possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade.

2.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela fiscalização contratual, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

2.8. A forma de remuneração será por demanda atendida, conforme quantitativos efetivamente realizados no período de competência.

2.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.11. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Não As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0037.2.202.000
Código da Despesa: 3.3.90.39.73.00.00
Despesa: 5547
Fonte de Recurso: 704-1.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

5.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. **Companhias Aéreas Credenciada**

6.1.1. As companhias aéreas que aderirem ao presente credenciamento assumem as seguintes obrigações específicas relacionadas à metodologia do desconto mínimo.

6.1.2. Aplicação Automática: Garantir a aplicação automática do desconto mínimo de 3% em todas as cotações apresentadas à Administração Municipal, sem necessidade de solicitação específica ou negociação caso a caso, assegurando agilidade e transparência no processo de aquisição.

6.1.3. Manutenção de Condições: Manter as condições de desconto durante toda a vigência do credenciamento, não podendo reduzir unilateralmente o percentual oferecido, salvo nas hipóteses de alteração das políticas comerciais que afetem uniformemente todos os clientes corporativos.

6.1.4. Transparência na Precificação: Apresentar de forma clara e detalhada a composição do preço da passagem, discriminando o valor base, os descontos aplicados, as taxas e encargos, permitindo a verificação da correta aplicação da metodologia estabelecida.

6.1.5. Comunicação de Alterações: Informar imediatamente à Administração Municipal sobre alterações em suas políticas tarifárias, criação de novas classes ou famílias tarifárias, ou modificações que possam impactar a aplicação do desconto mínimo, propondo o enquadramento adequado das novas condições.

6.2. **Agências de Viagens Credenciada**

6.2.1. As agências de viagens especializadas credenciadas deverão observar rigorosamente o mesmo critério de desconto das companhias aéreas, assumindo as seguintes responsabilidades:

6.2.2. Repasse Integral do Desconto: Garantir o repasse integral do desconto mínimo de 3% obtido junto às companhias aéreas, não podendo apropriar-se de qualquer parcela deste benefício como forma de remuneração ou margem comercial adicional.

6.2.3. Negociação Ativa: Buscar ativamente junto às companhias aéreas a obtenção de descontos superiores ao mínimo estabelecido, repassando integralmente à Administração Municipal quaisquer vantagens comerciais adicionais obtidas em razão do volume de negócios ou relacionamento comercial.

6.2.4. Comprovação Documental: Apresentar documentação comprobatória da aplicação do desconto mínimo, incluindo extratos de sistemas de reservas, confirmações das companhias aéreas ou outros documentos que evidenciem o cumprimento da metodologia estabelecida.

6.2.5. Vedação de Taxa de Agenciamento: Abster-se de cobrar qualquer taxa de agenciamento, remuneração do agente de viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU), conforme expressamente estabelecido no objeto do credenciamento, garantindo que o desconto mínimo represente economia efetiva para o erário municipal.

6.3. **Todas as credenciadas**

6.3.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

6.3.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.3.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

6.3.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

6.3.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

6.3.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

6.3.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

6.3.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

6.3.9. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

6.3.10. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

6.3.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

6.3.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

6.3.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.3.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

6.3.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
6.3.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

6.3.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

6.3.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

6.3.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

6.3.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.3.21. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços fornecidos pela empresa contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Esta legislação estabelece os direitos e garantias dos consumidores, incluindo as especificações sobre prazos e condições de garantia. O cumprimento dessas normas visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos materiais utilizados, bem como a satisfação e proteção dos interesses dos usuários finais. A empresa contratada deverá aderir integralmente a essas disposições legais, proporcionando segurança e confiabilidade nos serviços prestados.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

6.1.1. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Comissão de Fiscalização: Matrícula nº; Matrícula nº; Matrícula nº, designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

6.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

6.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

6.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

6.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

6.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

6.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

6.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

6.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

6.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

6.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

6.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

6.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

6.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

9.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

9.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 11.2.4, cumulada com o subitem 11.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 11.1.2 à 11.1.6.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

10.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

10.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

10.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

10.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com execução sob demanda, pagamento vinculado à prestação efetiva do serviço e possibilidade de substituição imediata do fornecedor em caso de inadimplemento. A própria natureza do objeto, com fornecimento parcelado e riscos operacionais diluídos, aliada à sistemática de controle da Administração antes da liberação dos pagamentos, torna desnecessária a exigência de garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.2. Considerando que o presente credenciamento opera em regime de liberdade tarifária, nos termos dos subitens 2.9.7, 2.9.7.1 e 2.9.7.2 do Termo de Referência, não fará jus a Contratada a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou compensação decorrente de aumento, redução, criação, extinção ou alteração de tributos, encargos ou tarifas que incidam sobre a atividade de transporte aéreo.

12.3. O valor de cada bilhete será calculado exclusivamente com base na tarifa publicada no site da companhia aérea no momento da reserva, acrescida das taxas aplicáveis e deduzida do desconto mínimo ofertado, conforme subitem 7.1.1 e parte final do subitem 12.1.1.2 do Termo de Referência;

12.4. Eventuais oscilações de preços, custos, encargos, tributos ou políticas tarifárias próprias das companhias aéreas são integralmente assumidas pela Contratada, como inerentes ao mercado dinâmico e à liberdade tarifária, não gerando direito a recomposições.

12.5. O Município poderá, sempre que entender necessário, exigir da Contratada os comprovantes de recolhimento dos tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre sua atividade, exclusivamente para fins de fiscalização e comprovação da regularidade fiscal, não implicando tais verificações em revisão contratual.

12.6. Quando, por força de lei, o Município for responsável por efetuar o recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e vier a responder por multas, juros, acréscimos ou qualquer outro encargo em razão de erro da Contratada na emissão, informação ou processamento de

dados necessários ao correto recolhimento, os valores correspondentes serão descontados da fatura correspondente ou da fatura subsequente.

12.7. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

12.9. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

13.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital do Chamamento Público n° 022/2025 e seus anexos, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

16.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Município, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

18.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

21.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

21.2.2. indenizações;

21.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

21.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

21.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

21.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

21.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

21.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

21.3.4. à rescisão do contrato.

21.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

TESTEMUNHAS:

RG. n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

ANEXO IX

ACORDO DE CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, A E A _____ , PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS:

Pelo presente instrumento de **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° _____/_____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo **SEI-0002209/2025**, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo de passageiros a serem prestados pela companhia aérea em seus voos regulares domésticos, nos afastamentos de servidores, empregados e/ou colaboradores eventuais em viagens a serviço da Prefeitura Municipal de Macaé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

2.2. Os bilhetes adquiridos, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de% (..... por cento) [OBSERVAR O DESCONTO MÍNIMO DE 3%],

incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

Ou

2.3. Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentuais de desconto comercial distintos [OBSERVAR O DESCONTO MÍNIMO DE 3%], incidente sobre as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, conforme especificado na tabela abaixo:

2.4. O presente acordo não implica exclusividade e a Prefeitura poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer companhia aérea.

2.5. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das companhias, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da CONTRATANTE.

2.6. Após a escolha da melhor tarifa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela companhia aérea por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

2.7. A companhia aérea fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, podendo tal limite ser repactuado, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.

2.7.1. Na hipótese da companhia aérea alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar à Prefeitura, de imediato, o enquadramento das condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos;

2.7.2. Na ocorrência de inclusão de nova classe ou família tarifária na política de preços da companhia aérea, essa deverá informar, de imediato, o respectivo valor percentual de desconto que será concedido à Prefeitura, aplicando-se o desconto previsto no item 2.2, desde o surgimento da classe ou família, independentemente de notificação e respeitado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos;

2.7.3. As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

2.7.4. As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

3.1 O presente acordo terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, conforme previsto em Lei.

3.2 O presente acordo poderá ser repactuado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A companhia aérea não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo Cooperativo de Desconto, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

8.1.1. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

TESTEMUNHAS:

RG. n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º